

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING),EM TODAS AS 15 IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, (4 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER COM ENTRADA DE REDE (EM COMODATO), FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS OU RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO E COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA RR OLÍMPIA INFORMÁTICA LTDA ME.

Aos 21 dias do mês de julho de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor JOSÉ ROBERTO PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº e RG nº. com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RR OLÍMPIA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 09.201.810/0001-80, estabelecida na Avenida Aurora Forti Neves, 471, Patrimônio São João Batista, CEP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato

Praça João Fossalussa, 867 – Olímpia – SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

	representada	pelo S	r. MAYKOL	EDUARDO	MARQUES,		CPF
	n°	, com	endereço na	1			
			celebram	o presente	Contrato, de	corrente do	decorrente do
Pregão Presencial nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing),em todas as 15 impressoras da Câmara Municipal de Olímpia com fornecimento e instalação de equipamentos, (4 impressoras multifuncionais, laser com entrada de rede (em comodato), fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo e com serviço de assistência técnica presencial desta Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa visa prover a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, um modelo eficaz, capaz de atender as demandas de impressão e cópia, por meio da instalação de equipamentos devidamente adequados às necessidades e do fornecimento de suprimentos, exceto papel, que deverão ser originais do fabricante dos equipamentos a serem instalados, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de suprimentos e quebra de equipamentos;
- 2.2 O suporte técnico, quando compreender na prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos integrantes dos serviços contratados, deverá ser prestado pela CONTRATADA através de atendimento presencial.
- 2.3 A CONTRATADA deverá possibilitar o gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o monitoramento e controle do fornecimento de insumos e consumíveis, excluindo papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão;
- 2.4 A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, e será prestada, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA;





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 2.5 A CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato, prestará assistência técnica permanente aos equipamentos, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 2.6 CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de periodicidade mensal, consolidado por equipamento, dos pedidos de assistência técnica não encerrados com as seguintes informações:
- 2.6.1 Manutenções preventivas: A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes. A CONTRATADA deverá efetuar no mínimo 1 (uma) manutenção preventiva trimestral por equipamento;
- 2.6.2 Manutenções corretivas: A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento:
- 2.6.3 Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:
- 2.6.3.1.01 Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
- 2.6.3.1.02 Prestar atendimento no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;
- 2.6.3.1.03 Para a realização de pedido de assistência técnica, o usuário do CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO as informações necessárias à abertura do evento;
- 2.6.3.1.04 Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 2.6.3.1.05 O prazo para atendimento será contado entre a abertura do chamado, por telefone por parte da CONTRATANTE e o comparecimento do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.6.4 No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento (em comodato) deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeito estado de funcionamento a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
- 2.6.5 Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento nas dependências da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, retirando o equipamento substituto;





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 2.6.6 A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade;
- 2.6.7 Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização burocrática dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, bem como nomear fiscal de execução dos serviços, que deverá comunicar, por escrito, qualquer intercorrência à Gestora de Contratos.
- 3.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.2 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do fiscal de execução dos serviços contratados;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

A



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

Praça João Fossalussa, 867 –Olímpia–SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato, sendo passível de revisão pelo IPCA em caso de prorrogação na forma dos artigos 57, inciso IV e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 6.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

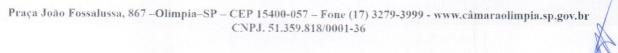
01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.40.01 - Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor de Contratos e Setor Financeiro.
- 7.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.







"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO a ser firmado entre as partes terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposições normativas e legais nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
- i) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "ii)" deste inciso:
- ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "i)" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja

P



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7 As sanções previstas nos Incisos a), c) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2°, do artigo 87, da Lei n°. 8.666/1993.
- 9.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

- 10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

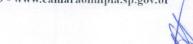
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.







"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 21 de julho 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

RR OLÍMPIA INFORMÁTICA LTDA ME REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Javana S. da Sonto
CPF:

NOME: Rafael Oliveira de Costa CPF: